



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 1785/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1708/2023, de autoria do Deputado Silas Câmara.**

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 270, de 04 de setembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1708/2023, de autoria do Deputado Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM), que requer informações acerca da federalização da BR-174, trecho BR-319 a Manicoré, no Estado do Amazonas.

2. Primeiramente, é importante salientar que o processo de federalização de rodovias é regimentado pelos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.379/11 e no Decreto nº 5.621/05.

3. De acordo com o disposto no Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, somente poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição federal trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário Federal e ainda, que obedeça a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. interligar as capitais dos Estados ao Distrito Federal;
- II. interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte;
- III. promover ligações indispensáveis à segurança nacional;
- IV. promover a integração a segmento internacional, inclusive quando objeto de tratado; e
- V. interligar capitais estaduais.

4. A incorporação de tais rodovias está ainda condicionada a:

- I. viabilidade técnica e econômica da federalização, comprovada por meio de estudo detalhado elaborado pelo órgão competente;
- II. estudo específico no caso de interferência com áreas indígenas e de proteção ambiental;
- III. manifestação favorável do Estado da Federação envolvido;
- IV. ausência de qualquer ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriações, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade estadual ou municipal até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção; e
- V. que a rodovia não tenha sido objeto de transferência da União para os Estados, exceto em relação aos empreendimentos estruturantes qualificados no Programa de Parcerias de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/CodArquivo/Terceiro/2341060>

Ofício 1785 (7009774) - SET 50000.917604/2023-68 / pg. 1

2341060

Investimentos – PPI da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 10.335, de 2020).

5. Especificamente a respeito do questionamento apresentado pelo ilustre parlamentar, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Transporte Terrestre - SNTR, desta Pasta, que se manifestou mediante o Ofício No 999/2023/SNTR (SUPER nº 7480335) e Despacho nº 6/2023/CPLAN-SNTR/CGOP/DOP-SNTR/SNTR (SUPER nº 7280282), em anexo.

6. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecerão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**RENAN CALHEIROS FILHO**  
Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Ofício Nº 999/2023/SNTR (SUPER nº [7480335](#))  
II - Despacho nº 6/2023/CPLAN-SNTR/CGOP/DOP-SNTR/SNTR (SUPER nº [7280282](#))



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 02/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7605774** e o código CRC **2B6CAA2B**.



Referência: Processo nº 50000.017604/2023-68



SEI nº 7605774

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terceiro/2341060> Ofício 1785 (7605774) SEI 50000.017604/2023-68 / pg. 2

2341060



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO N° 999/2023/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Ministério dos Transportes

**Assunto: Proposta de Emenda à Constituição nº 38 de 2022, de autoria do Senador Rogério Carvalho e outros.**

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao OFÍCIO N° 1074/2023/ASPAR/GM, de 19 de junho de 2023 (SUPER nº 7246003), que encaminha, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 1708/2023, de autoria do Deputado Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM), que requer informações acerca da federalização da BR-174, trecho BR-319 a Manicoré, no Estado do Amazonas.

2. Sobre o assunto, encaminho o Despacho nº 110/2023/CGOP/DOP-SNTR/SNTR, de 24 de agosto de 2023 (SUPER nº 7473591), com informações do Departamento de Obras Públicas desta Secretaria, que, em linhas gerais, elucida que o processo de federalização da BR-174, trecho BR-319 a Manicoré (km 428 - km 512) fica impossibilitado por não atender ao disposto no inciso V do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5.621/2005.

3. Considerando a instrução processual, esta Secretaria, alinhada aos entendimentos do Departamento de Obras Públicas - DOP (SUPER nº 7441283), encaminha os autos para avaliação e providências julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

**VIVIANE ESSE**  
Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 27/08/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7480335** e o código CRC **AA22658B**.



Referência: Processo nº 50000.017604/2023-68



SEI nº 7480335

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

, CEP 70044-902

[www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tenor/2341069>

Ofício 999 (7480335) - SEI 50000.017604/2023-68 / pg. 3

2341060



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OBRAS PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Despacho nº 6/2023/CPLAN-SNTR/CGOP/DOP-SNTR/SNTR

Brasília, 28 de junho de 2023.

Processo nº 50000.017604/2023-68

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - SILAS CÂMARA

**Assunto: Requerimento de informação nº 1.708/2023, de Autoria do Deputado Federal Silas Câmara**

Senhor Diretor de Obras Públicas,

1. Faz-se referência ao disposto no Ofício nº 1074/2023/ASPAR/GM (SUPER - 7246003), onde são solicitadas informações a respeito do processo de federalização da BR-174, trecho BR-319 a Manicoré, no Estado do Amazonas, assunto objeto do Requerimento nº 1.708/2023 (SUPER - 7246002), de autoria do Deputado Federal Silas Câmara (Republican/AM).

2. O assunto foi analisado pelo antigo DPLAN/SNTT, atual DOP/SNTR, em 08 de junho de 2022, por meio da Nota Informativa nº 56/2022/CGECO/DPLAN/SNTT (SUPER - 5707199) no processo n. 50000.031955/2021-10, na qual foi apresentada as seguintes conclusões:

Dianete de tudo que foi informado e esclarecido, conclui-se que o trecho de rodovia em questão foi **objeto de transferência da União para o Estado à luz da MP nº 82/2002 e não foi reincorporada à malha federal na ocasião da lei nº 13.298/2016**, portanto o processo de federalização está condicionada a **inserção no rol dos empreendimentos estruturantes qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI** da Presidência da República, de forma a atender plenamente ao inciso V do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5.621/2005.

O Programa de Parcerias de Investimentos - PPI foi criado, no âmbito da Presidência da República, pela Lei nº 13.334, de 2016 com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização. Em consulta ao site <https://portal.ppi.gov.br/projetos>, verificou-se que o trecho de rodovia em questão, km 428 ao km 512 da BR-174/AM, **não faz parte da lista de projetos em andamento no Programa de Parceria de Investimentos**.

Tendo como referência os instrumentos de planejamento norteadores da Política Nacional de Transportes - PNT, consignada na Portaria nº 235, de 28 de março de 2018, verificou-se que o trecho de rodovia em questão não faz parte do Portfólio Estratégico do Ministério da Infraestrutura e seus Programas Estratégicos, como também não está inserido no projeto Corredores Logísticos Estratégicos – CLE e no Plano Nacional de Logística – PNL, desenvolvido pela Empresa de Planejamento e Logística – EPL e aprovado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. Portanto, **compreende-se que pelo menos a curto prazo não há previsão de qualificação no PPI do trecho de rodovia objeto da consulta**.

Por fim, esclarece-se que no âmbito do Ministério da Infraestrutura a preparação da documentação dos projetos de parcerias a serem qualificados perante o Programa de Parcerias e Investimentos - PPI é de responsabilidade do **Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias - DEAP** da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, conforme estabelecido no item XVI, art. 7º da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Teor-2341060>

Despacho nº (728928) SET 50000.017604/2023-68 / pg. 4

2341060

Portaria nº 124/2020 que aprova o regimento interno. Já em relação ao setor de transporte rodoviário, a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos é de competência do **Departamento de Transporte Rodoviário - DTROD** da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, conforme estabelecido no item IX, art. 12 do regimento interno. Assim sendo, **caso seja de interesse do GAB/SNTT, recomenda-se o encaminhamento dos autos aos referidos Departamentos** para conhecimento do assunto e posicionamento em relação a **existência de estudos que justifiquem a qualificação do trecho de rodovia em questão no Programa de Parcerias de Investimentos** da Presidência da República.

3. No mesmo processo o antigo Departamento de Transporte Rodoviário - DTROD/SNTT posicionou-se a respeito da existência de estudos que justifiquem a qualificação do trecho de rodovia em questão no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República da seguinte forma:

(...)

para apreciação e manifestação, informamos que o segmento rodoviário do km 428 ao km 512 da BR-174/AM **não foi objeto de qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI do Ministério da Economia.**

Ainda, salientamos que **não tem previsão para a qualificação do referido trecho.** (Grifo nosso)

4. Sendo assim, informa-se que o processo de federalização da BR-174, trecho BR-319 a Manicoré (km 428 - km 512) fica impossibilitado por não atender ao disposto no inciso V do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5.621/2005.

5. Por fim, sugere-se a restituição dos autos ao GAB/SNTR para ciência desta manifestação e adoção de providências subsequentes ao trâmite processual. Salienta-se que a resposta desta SNTR deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Executiva deste Ministério, conforme Ofício nº 1074/2023/ASPAR/GM (SUPER - 7246003).

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO FRANCIONE SOARES JUNIOR**  
Analista de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se os autos ao DOP/SNTR para considerações e adoção de providências que julgar necessárias.

(assinado eletronicamente)  
**EVERTON CORREIA DO CARMO**  
Coordenador Geral de Obras Públicas - Substituto

---

 Documento assinado eletronicamente por **Everton Correia do Carmo, Coordenador-Geral - Substituto**, em 05/07/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Francisco Francione Soares Júnior, Analista de Infraestrutura**, em 05/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/codArquivo/Teor-9341060>

Despacho nº (728928) SET/50000.917604/2023-68 / pg. 5

2341060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **7280282** e o código CRC **A411DBD4**.



Referência: Processo nº 50000.017604/2023-68



SEI nº 7280282

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: 2029-7800 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/codArquivo/Teor-2341060>

Despacho nº (7280282) SEI 50000.017604/2023-68 / pg. 6

2341060